Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.163-A, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal n.º 2.069, de 06 de outubro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º São classificadas de Difícil Acesso, conforme dispõe o art. 2° da Lei Ordinária n.º 2.069, de 06 de outubro de 2005, para o Ano Letivo de 2024, as seguintes escolas:

I – Escolas Rurais:

- E M Francisco Costa;
- E M Manoel Bernardes;
- E M Felício Bastos;
- E M Marco da Costa;
- E M Prefeito Roberto de Almeida;
- Creche Municipal Ruben de Jesus

II – Escolas servidas por transportes cuja tarifa é superior à tarifa modal:

- E M Francisco Costa;
- E M Manoel Bernardes;
- E M Felício Bastos;
- E M Marco da Costa;
- E M Prefeito Roberto de Almeida;
- Creche Municipal Ruben de Jesus.

III – Escolas que não dispõe de Transporte Urbano no horário da entrada e saída do turno escolar:

- E. M Pantanal;
- E.M Prof. Cornélio José Fernandes Netto.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Educação, através de emissão do formulário “Comunicação Interna”, apresentar justificativa ao Chefe do Poder Executivo sobre a inclusão/exclusão de escolas e professores durante o Ano Letivo de 2024 e para os seguintes.

Art. 2° Farão jus à gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário inicial da classe de professor a que pertence, a título de Gratificação de Difícil Acesso:

I – Os professores que atuem nas Escolas Rurais, desde que não residam na região em que as mesmas estão localizadas;

II – Os professores que exerçam suas funções em Escolas servidas por transportes coletivos, cujas tarifas ultrapassem as tarifas modais, desde que não residam na região em que se situa a escola;

III – Os professores cuja atuação se dê em Escola não servidas por transportes coletivos no horário da entrada e saída do turno escolar.

IV – O Professor detentor de duas matrículas que atue em Escolas de Difícil Acesso fará jus à gratificação nas duas matrículas.

Art. 3° Não farão jus à Gratificação de Difícil Acesso:

I - Os professores residentes na região em que se situa a Escola;

II - Professor que utiliza o transporte da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira;

III – Os professores que exerçam suas atividades em Unidades Escolares, cuja distância do ponto de embarque do transporte coletivo, seja menor que 1Km.

Art. 4° Compete ao Secretário Municipal de Educação, informar através do formulário “Comunicação Interna” ao Chefe do Poder Executivo: nome e matricula dos professores e da escola em que se enquadram nos artigos 1° e 2° deste Decreto.

Parágrafo único. É de competência do Chefe do Poder Executivo baixar portaria em atendimento ao previsto no caput deste artigo.

Art. 5° A Gratificação de Difícil Acesso de que trata o presente Decreto será paga ao professor enquanto em atividade em Escola de Difícil Acesso, ficando entendido que ao ser transferido para Escola que não se enquadre no artigo 1° deste Decreto não fará jus à Gratificação de Difícil Acesso, procedendo-se a revogação de portaria de que trata o art. 4° deste Decreto.

Art. 6° A gratificação de que trata o presente Decreto será paga apenas durante o período letivo.

Parágrafo único. Ao final do ano letivo, no recesso escolar ou fechamento das Unidades Escolares por motivo relevante, será suspensa a Gratificação de Difícil Acesso.

Art. 7º O presente Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogando–se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 6.087, de 01 de setembro de 2021.

Município de Miguel Pereira
Em, 05 de junho de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção no D.O n.º 1424, de 05 de junho de 2024.